Ofício n. XXX/2024

( ... SEU MUNICÍPIO ...) , XX de XXXXXX de 2024

Ilmo(a) Senhor(a)O

Secretário(a) de XXXXXXXXX ( SECRETARIA QUE ESTÁ VINCULADO )

XXXXXX ( NOME DO(SECRETÁRIO(A) ) XXXXX

( OBS: ESSE OFÍCIO TAMBÉM PODE SER ENVIADO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE )

O Conselho Tutelar de ( SEU MUNICÍPIO ), sediado à ( ENDEREÇO COMPLETO DO CONSELHO TUTELAR ), através de seu colegiado e com fundamento no artigo 131 da Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que o estabelece como órgão que zela pelo cumprimento dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, vem por meio deste, **SOLICITAR** a disponibilização de treinamento/capacitação para este colegiado e para os atores do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes para o trabalho em rede, eficaz defesa dos direitos de crianças e adolescentes e para a **prevenção, identificação de evidências, diagnóstico e enfrentamento** de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

Informamos que a disponibilização de tal conteúdo é estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente conforme os artigos 134, 70-A, 70-B e 94-A. Veja:

**Artigo 134 [...]**

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

**Art. 70-A.**

**III -** a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, **educação** e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

**XI -** a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, **dos profissionais nas escolas**, dos Conselhos Tutelares e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas referidos no inciso II deste **caput**, para que identifiquem situações em que crianças e adolescentes vivenciam violência e agressões no âmbito familiar ou institucional;

**Art. 70-B.** As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas da saúde e da **educação**, além daquelas às quais se refere o art. 71 desta Lei, entre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e a comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes praticados contra a criança e o adolescente.

**Art. 94-A.**  As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos.

Entendemos que a disponibilização deste conteúdo, além do cumprimento do estabelecido na Lei Federal 8.609/1990, refletirá numa eficaz defesa de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e a interrupção do ciclo de violência doméstica contra crianças e adolescentes, **objetivo de todos**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_